



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 065/2016

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Ercílio Martins da Costa Junior, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-10.331.126 PCE/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.914.146-37, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA – EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 21.515.556/0001-90, sediada à Rua São Paulo, nº 893, Conjunto 1009, salas 903, 1003/1004, 1007, 1008 e 1010, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-131, neste ato representada por Alexandre Tafuri, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.225.016-53 CI nº 4.008.010 SSP/MG ou Maria Eugênia Tafuri Campos inscrito no CPF/MF sob o nº 610.887.146-68 CI nº MG - 3.332.191 SSP/MG adiante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **Inexigibilidade para Credenciamento nº 012/2016**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 108/2016, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica** e no **SUBGRUPO 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia** do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS conforme quadro abaixo e seguindo a formatação como se segue:

DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)
- EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	15,97
- EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CÉRVICO VAGINAL)	02.03.01.003-5	10,65
- EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	02.03.02.006-5	24,00
- EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	02.03.02.007-3	43,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

2

- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	02.03.02.008-1	24,00
- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	02.03.02.002-2	43,21
- EXAME ANATOMO PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) - PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	24,00
- IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.03.02.004-9	92,00

2.2. O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

2.3. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

2.4. Os exames serão divididos entre as empresas **CREDENCIADAS** de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

2.5. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade **CREDENCIADA** poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

2.6. Número de clínicas a serem contratadas: não há. ✓

2.7. PRAZO PARA ENTREGA, LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.7.1 Os exames deverão ser realizados em endereço indicado pela **CREDENCIADA** desde que observada a condição de disponibilizar serviço de coleta do material para análise semanal e posterior entrega dos resultados no Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.

2.7.2 Tal medida visa diminuir os riscos de erros nos resultados dos exames pela demora na entrega do material ao laboratório uma vez que o município não dispõe de serviço de transporte disponível para este fim, que, para alguns tipos de exames o tempo entre a coleta e a análise pode alterar o resultado ou mesmo danificar o material.

2.7.3 O material será colhido por médico especialista credenciado pelo SUS, e será analisado no endereço indicado pela **CREDENCIADA** mediante PROTOCOLO DE RECIBO em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente da Regulação da SEMSA até o limite contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

3

2.7.4 O material será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO pela Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato) que avisará o paciente quando do recebimento do resultado.

2.7.5 O resultado do exame deverá ser entregue ao Núcleo de Regulação da SEMSA/Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente, ou poderá ser disponibilizado por meio eletrônico;

2.7.6 O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da **CREDENCIADA** deverá ser de cerca de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da entrega do material;

2.7.7 O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da SEMSA e dentro da capacidade operacional do contrato e do laboratório e os resultados deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis.

2.8. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.8.1. Os exames contratados deverão ser realizados no município ou até um raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) contados a partir do centro de Lagoa Santa/MG. Essa limitação se dá para garantir a melhor logística de transporte do material coletado a fim de garantir a qualidade de transporte e acondicionamento deste material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CREDENCIADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CREDENCIANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A estimativa corresponde à realização é de aproximadamente 1.524 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro) exames de citopatologia e anatomia patológica anuais, no valor total de no máximo de R\$ 37.368,48 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos):

DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)
- EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	15,97
- EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CÉRVICO VAGINAL)	02.03.01.003-5	10,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

4

- EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	02.03.02.006-5	24,00
- EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	02.03.02.007-3	43,21
- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	02.03.02.008-1	24,00
- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	02.03.02.002-2	43,21
- EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) - PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	24,00
- IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.03.02.004-9	92,00
VALOR MÁXIMO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 37.368,48 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).		
TOTAL APROXIMADO ANUAL: 1.524 (um mil, quinhentos e vinte e quatro) exames de citopatologia e anatomia patológica anuais.		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado;

5.2. Os exames serão realizados de acordo a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
682	02.06.02.10.302.0016.2074.3.3.90.39.00

6.1.1. Parte das despesas decorrente desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

5

7.3. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.

7.4. Os empregados da(s) empresa(s) **CREDENCIADA**(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.5. O eventual inadimplemento pela **CREDENCIADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

7.6. O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela credenciada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

7.7. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CREDENCIADA**.

7.8. A **CREDENCIADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

7.9. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município e em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS;

7.10. Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico;

7.11. Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.12. O prestador será avaliado pela Regulação da SEMSA e deverá disponibilizar sempre que solicitado cópia dos laudos e das imagens dos exames realizados;

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.14. A **CREDENCIADA** deverá realizar o transporte dos materiais coletados em dias a serem recolhidos junto ao Núcleo de Regulação da SEMSA;

7.15. O funcionário da **CREDENCIADA** encarregado de recolher os frascos deverá conferi-los e terá liberdade de re-classificar os materiais por tipo de exame constantes do contrato em caso de dúvida; Como forma de garantir a integridade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

6

material a ser examinado, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar à SEMSA os seus próprios frascos;

7.16. No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios, a **CREDENCIADA** deverá utilizar meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletada, o horário estipulado para a coleta, assim como a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas da realização do exame;

7.17. A **CREDENCIADA** deverá apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo condição para efetivar o pagamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.18. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

7.19. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético BPA – Boletim de Produção Ambulatorial os mesmos serão devolvidos à **CREDENCIADA** ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado que deverá ser entregue em até 05 dias úteis.

7.20. Apresentar para efeito de conferência da produção ao Núcleo de Regulação da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a **CREDENCIADA**, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

8.2. Realizar visitas técnica às instalações da **CREDENCIADA** orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG;

8.3. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado;

8.4. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta contratação;

8.5. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

7

8.6. Notificar a **CREDENCIADA**, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação do destes, caso necessário.

8.7. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

8.8. Realizar pagamento pelo serviço prestado pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

8.9. Até o último dia útil de cada mês: Para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada ao Núcleo de Regulação da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.666/93.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CREDENCIADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;



- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CREDENCIADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CREDENCIANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

9

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações **CREDENCIADAS**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 108/2016** bem como o Edital da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 12/2016**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

10

aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

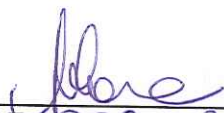
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

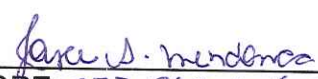
Lagoa Santa, 08 de novembro de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JUNIOR
CREDENCIANTE


LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA – EPP
ALEXANDRE TAFURI ou MARIA EUGÊNIA TAFURI CAMPOS
CREDENCIADO

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 077.869.156-05